



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 796/2019

13 DE SETEMBRO DE 2019

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta R\$ 22.157.116,00 (Vinte e dois milhões e cento e cinquenta e sete mil e cento e dezesseis reais) e a Receita de Dedução em R\$ 2.238.260,00 (Dois milhões e duzentos e trinta e oito mil e duzentos e sessenta reais), totalizando a Receita Líquida em R\$ 19.918.856,00 (Dezenove milhões e novecentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada com produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R\$	EM R\$
RECEITAS CORRENTES		21.108.409,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	509.496,00	
- Contribuições	260.000,00	
- Receita Patrimonial	383.032,00	
- Transferências Correntes	19.856.561,00	
- Outras Receitas Correntes	99.320,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.048.707,00
- Operações de Crédito	0,00	
- Alienação de Bens	72.800,00	
- Transferências de Capital	975.907,00	
- Outras Receitas de Capital	0,00	
- Receita de Dedução		(2.238.260,00)
TOTAL GERAL		19.918.856,00

Art. 3º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 19.918.856,00 (Dezenove milhões e novecentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

I – O Orçamento Fiscal em R\$ 13.905.665,00 (Treze milhões e novecentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.013.191,00 (Seis milhões treze mil e cento e noventa e um reais).

III – A diferença no valor de R\$ 200.339,30 (Duzentos mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

IV - A DESPESA será realizada de acordo com as demonstrações do ADENDO III, Anexo 2 e ADENDO V, Anexo 6, da Lei Federal n.º 4.320/64, de conformidade com a demonstração por unidades orçamentárias a seguir:

CÓD. UNIDADE	DESCRIÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	EM R\$
01	Câmara Municipal	873.920,70
02	Gabinete do Prefeito	565.000,00
03	Controladoria Geral do Município	62.000,00
04	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas	1.430.000,00
05	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	255.000,00
06	Secretaria Municipal Agric., Pec., Pesca e Rec. Hídricos	940.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação	5.706.500,00
08	Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer	367.000,00
09	Fundo Municipal de Saúde	4.614.091,00
10	Fundo Municipal de Assistência Social	1.215.100,00
11	Secretaria Mun. de Obras Púb., Infraestrutura e Trânsito	2.642.405,00
12	Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio-Ambiente	219.000,00
13	Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Desenv. Econômico	377.500,00
14	Fundo Municipal de Direitos a Criança e do Adolescente	64.000,00
15	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	114.000,00
16	Consórcio Público Reg. de Resíduos Sólidos	10.000,00
17	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	20.000,00
18	Procuradoria Geral do Município - PGM	47.000,00
19	Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT	90.000,00
20	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa	100.000,00
21	Consórcio Intermunicipal de Saúde – COPIRN	6.000,00
99	Reserva De Contingencia	200.339,30
TOTAL GERAL		19.918.856,00

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Estimada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 7.º, e 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos de Saúde, Assistência Social e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 13 de setembro de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
PREFEITA MUNICIPAL